

# A IMPORTÂNCIA DA DESCRIÇÃO DE IMAGENS NAS MÍDIAS SOCIAIS



33ª Subseção  
Jundiaí



Comissão dos Direitos  
das Pessoas  
com Deficiência

# Introdução

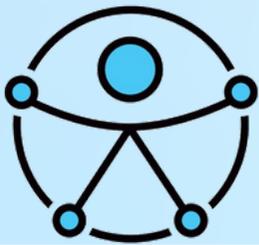
A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015) foi criada com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, completou cinco anos em 2020, mas ainda enfrentamos muitas barreiras para a sua efetiva aplicação.

O artigo 3º da referida lei nos traz alguns conceitos importantes para compreensão e aplicação do que ela disciplina, vejamos:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

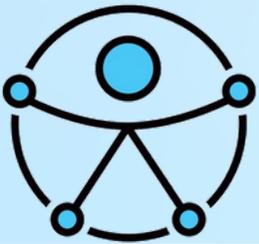
[...] III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;



IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

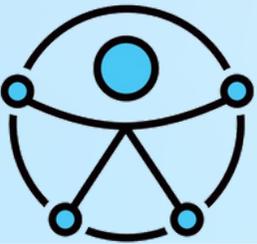
[...] d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; [...]

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;



Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

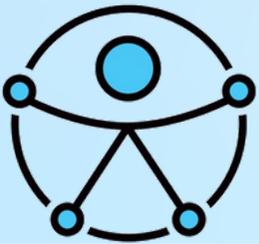


§1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

§2º Telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e lan houses devem possuir equipamentos e instalações acessíveis.

§3º Os telecentros e as lan houses de que trata o §2º deste artigo devem garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).<sup>1</sup>

Forçoso concluir, portanto, que todos nós somos responsáveis por promover a efetiva inclusão da pessoa com deficiência em todos os âmbitos da sociedade.



# Projeto #PraCegoVer

O projeto de descrição de imagens nas redes sociais foi idealizado por Patrícia, professora de Braille desde os 16 anos de idade e com muitos amigos com deficiência visual.

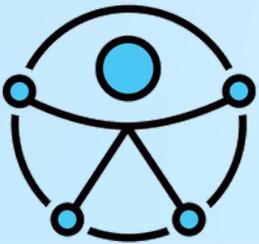
Por conhecer as necessidades das pessoas com deficiência e notando que as imagens postadas não são acessíveis, decidiu criar o projeto #PraCegoVer em 04 de janeiro de 2012.<sup>2</sup>

Na página do Facebook<sup>3</sup> do projeto nos deparamos com dois avisos importantes trazidos por Patrícia:

[...]Pra iniciar, um aviso importantíssimo: Os cegos não se ofendem com a expressão #PraCegoVer. A palavra "cego" não é pejorativa. É a correta, a usual. Geralmente, quem acha estranho não convive com pessoas que têm deficiência visual. Os cegos se ofendem, de verdade, com a ausência de acessibilidade.

Outros 2 avisos importantes:

1. #PraCegover é um trocadilho. Como esta hashtag tem uma função educativa e inclusiva, ela se refere aos videntes que não enxergam o cego e nunca se dão conta de que pessoas com deficiência visual usam redes sociais. Ela existe para impactar, para despertar o olhar de quem lê e se pergunta: "Ué, pra que raios esta descrição está aqui?".

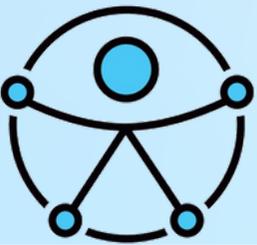


Então vai pesquisar mais um pouco e... Zaz! Mais um vidente deixou de ser "cego". Existe, principalmente, para o cego ou pessoa com deficiência visual/baixa visão que, pela falta de acessibilidade, não podia apreciar as imagens publicadas.

2. Não, a descrição não faz a pessoa cega literalmente enxergar. É, mais uma vez, um jogo de palavras, um empréstimo da palavra "ver" no sentido de "ter acesso" a algo. Ouvir uma descrição não substitui a visão. Nem mesmo o tato, como muitos acreditam, seria capaz de substituir o ato de enxergar, na exata medida em que os olhos o fazem [...]

Patrícia traz ainda uma explicação breve e simples de como as pessoas cegas conseguem ler as descrições feitas:

[...] Como os cegos conseguem ler as descrições de imagem no computador? Atualmente, milhares de pessoas cegas usam o Facebook com auxílio de programas leitores de tela capazes de transformar em voz o conteúdo dos sites. Contudo, as imagens necessitam ser descritas, para que os leitores consigam transmiti-las às pessoas com deficiência visual.



Agora a pergunta mais importante: como nós, enquanto sociedade, podemos descrever as imagens de forma clara e objetiva, a fim de promover a efetiva inclusão das pessoas cegas?

Mais uma vez, a página traz uma forma simples e didática:

[...] Como você descreve as imagens? Dá umas dicas para iniciante.

A).Coloco a hashtag #PraCegoVer.

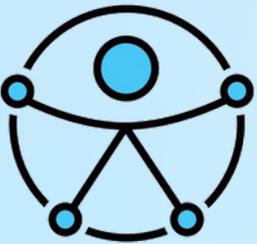
B).Anuncio o tipo de imagem: fotografia, cartum, tirinha, ilustração...

C).Começo a descrever da esquerda para a direita, de cima para baixo (a ordem natural de escrita e leitura ocidental)

D).Informo as cores: Fotografia em tons de cinza, em tons de sépia, em branco e preto (se a foto for colorida, não precisa informar "fotografia colorida", porque você vai dizer as cores dos elementos da foto na descrição e a indicação ficará redundante. Se você já vai dizer que a moça está de casaco vermelho, ao lado de flores amarelas, não preciso dizer que a foto é colorida).

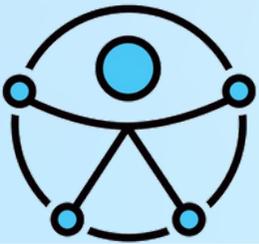
E). Descrevo todos os elementos de um determinado ponto da foto e só depois passo para o próximo ponto, criando uma sequência lógica.

F). Descrevo com períodos curtos (se posso falar com 3 palavras, não vou usar 5).



G). Gosto de começar pelos elementos menos importantes, contextualizando a cena, e vou afunilando até chegar ao clímax, no ponto chave da imagem.

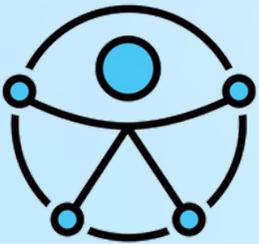
H). Evite adjetivos. Se algo é lindo, feio, agradável a pessoa com deficiência é quem vai decidir, a partir da descrição feita. Capriche!



## Exemplo de descrição de imagem



#PraCegoVer: Ilustração da pintora Frida Kahlo. Quadro branco, com desenhos de cactos em vários tons de verde ao fundo e um círculo amarelo representando o sol no centro. A frente, a imagem da pintora Frida Kahlo: uma mulher de pele clara, com cabelos pretos que estão presos no alto da cabeça, sobrancelha grossa e usando batom vermelho. Ela veste uma blusa de manga curta vermelha com desenhos de flores e uma saia preta. Está sentada numa cadeira de rodas preta segurando um pincel e uma paleta de tintas.



# Referências

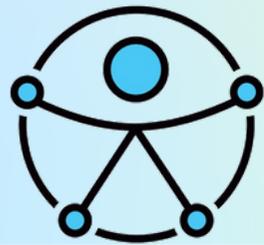
1 BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em:

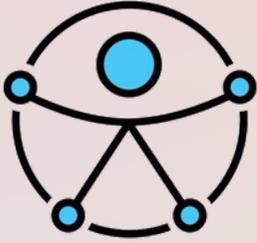
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

2 Conheça mais sobre a Patricia e o projeto aqui:

<https://mwpt.com.br/criadora-do-projeto-pracegovernativa-descricao-de-imagens-na-web/>

3 [https://www.facebook.com/PraCegoVer/photos/a.418013574895825/1282608151769692/?type=3&\\_\\_tn\\_\\_=K-R](https://www.facebook.com/PraCegoVer/photos/a.418013574895825/1282608151769692/?type=3&__tn__=K-R)





33ª Subseção - Jundiaí  
Gestão 2019/2021

Thabata Fernanda Suzigan  
Presidente

Luciana Munari Manfredini Belgini  
Secretária geral

Leo Marcos Bariani  
Secretário adjunto

Claudia Regina Salles  
Tesoureira e coordenadora da comissão

**Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência**

Fabianne Santos Batistioli Carvalho  
Presidente

Rosangela Aparecida dos Santos Batistioli  
Vice presidente

Aécio Malatesta  
Felipe Vieira Pereira  
Tiago Antônio de Sousa Santos  
Membros